



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 14857 , DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do § 2º do artigo 1º e o § 3º do artigo 2º, do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003, que “Dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a favor de terceiros e revoga o Decreto nº 10150, de 16 de outubro de 2002”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º

I – prestação referente à aquisição de imóvel residencial de consignatário;

.....

Art. 2º

.....

§ 3º Os prazos das operações de empréstimos, financiamentos, refinanciamentos e compras de dívidas serão autorizados pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, salvo as prestações referentes a aquisição de casa própria, de que trata o inciso VIII deste artigo, até o máximo de 360 (trezentos e sessenta) meses e amortizações de Cartões de Crédito.”

Art. 2º O § 2º do artigo 1º, do Decreto nº 10330, de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI – descontos para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR decorrentes de arrendamento de imóvel através do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.”

Art. 3º O artigo 10, do Decreto nº 10330, de 2003, passa a vigorar acrescido parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à Caixa Econômica Federal, exclusivamente no tocante aos descontos decorrentes do arrendamento residencial e dos produtos do crédito imobiliário de caráter social que atendam à população de baixa renda.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de janeiro de 2010, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.